

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO AMAZONAS (SEEACEAM) E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC-AM), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª. - DOS CONVENIENTES

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM)**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Benilson Cavalcante Hipólito, e do outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC-AM)**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Luiz Roberto Russo de Melo, mediante autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 2ª. - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA 3ª. - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA 4ª. - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, no período entre 1º de maio de 2.006 a 30 de abril de 2.008.

Parágrafo Único – Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as cláusulas 6ª, referente ao Piso Salarial, e 9ª, referente ao ticket alimentação, poderão ser revistas após o decurso de 12 (doze) meses, ou antes, disso, se houver aumento no valor do Salário Mínimo.

CLÁUSULA 5ª. - DA DATA BASE

A data base da categoria passará a ser o primeiro dia do mês de MAIO (01/05) de cada ano.

CLÁUSULA 6ª. - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/05/2006, será:

<u>Profissão / Função:</u>	<u>Salário:</u>
Agente de Coleta	R\$ 360,00
Agente de Portaria/Porteiro	R\$ 384,00
Ajudante (Serviços Gerais, Entrega)	R\$ 360,00
Almoxarife	R\$ 420,00
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 1.155,00
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador)	R\$ 546,00
Ascensorista	R\$ 373,00
Assistente Administrativo	R\$ 473,00
Assistente de Pessoal	R\$ 473,00
Assistente Financeiro	R\$ 473,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 368,00
Auxiliar de Caldereiro	R\$ 439,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 394,00
Auxiliar de Produção	R\$ 585,45
Auxiliar de Pedreiro	R\$ 360,00
Auxiliar de Pintor	R\$ 360,00
Agente de Limpeza	R\$ 360,00
Auxiliar de Manutenção	R\$ 520,00
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 360,00
Conferente	R\$ 680,00
Copeira (o)	R\$ 360,00
Digitador	R\$ 473,00
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	R\$ 850,00
Encarregado	R\$ 510,00
Auxiliar de Encarregado	R\$ 450,00
Auxiliar de Apoio Logístico	R\$ 370,00
Garçom	R\$ 450,00
Jardineiro	R\$ 450,00
Lavador	R\$ 360,00
Leiturista	R\$ 446,00
Maqueiro	R\$ 384,00
Mensageiro	R\$ 360,00
Mecânico de Refrigeração	R\$ 473,00
Office-boy	R\$ 360,00
Operador de Máquina	R\$ 700,54
Operário Rural	R\$ 360,00
Operador de Balancin	R\$ 568,00
Pedreiro	R\$ 750,00

Pintor	R\$ 750,00
Prencista	R\$ 405,00
Processador de Máquina de Moagem	R\$ 405,00
Programador de Informática	R\$ 1.300,00
Recepcionista	R\$ 368,00
Secretária (o)	R\$ 476,00
Técnico Agrícola	R\$ 930,00
Técnico de Controle de Pragas	R\$ 536,00
Técnico de Informática	R\$ 840,00
Técnico em Refrigeração	R\$ 950,40
Telefonista	R\$ 374,00
Varredor de Vias Públicas/Gari Terceirizados	R\$ 435,00
Fiscal de Pátio	R\$ 384,00

Parágrafo Primeiro – Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho a COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – CONAP, que, no aspecto salarial, em face da peculiaridade das suas atividades, se distingue das profissões e funções acima, se obrigará ao pagamento dos seguintes salários aos seus empregados:

<u>Profissão / Função:</u>	<u>Salário:</u>
Agente de Disciplina	R\$ 754,65
Assistente Administrativo	R\$ 521,56
Almoxarife	R\$ 702,10
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 521,56
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 521,56
Auxiliar de Manutenção	R\$ 521,56
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 401,20
Encarregado de Lavanderia e Serviços Gerais	R\$ 601,80
Oficial de Manutenção	R\$ 902,70
Recepcionista	R\$ 521,56
Técnico Eletricista/Eletrônico	R\$ 702,10
Técnico de Informática	R\$ 702,10
Supervisor de Disciplina	R\$ 1.243,72
Auxiliar de Supervisor de Disciplina	R\$ 902,70

Parágrafo Segundo – Aos trabalhadores da CONAP, cujas funções e respectivos salários não estiverem expressamente discriminados no parágrafo primeiro, acima,

fica assegurado um reajuste salarial de 8,00 % (oito por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2.006.

Parágrafo Terceiro – Exclusivamente, aos trabalhadores da CONAP – COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL que trabalhem em presídios, e cujas funções estão expressamente citadas no parágrafo primeiro desta cláusula, acima, será pago adicional de risco de vida, no percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, o mesmo percentual previsto nos editais de licitação, a título de periculosidade, não se aplicando, nem por analogia, a disposição deste parágrafo aos demais trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis.

Parágrafo Quarto - Fica certo e acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Similares Terceirizáveis do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, a partir de 1º de maio de 2.006, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém, um reajuste mínimo de 5% (cinco por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2.005.

Parágrafo Quinto - Fica garantida e assegurada a vigência de acordo coletivo que tenha caráter complementar em relação a presente convenção, bem como que conceda de qualquer sorte, condições mais benéficas aos trabalhadores desta categoria profissional, desde que não colidam com as disposições aqui presentes.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido a vigência do acordo coletivo de trabalho pactuado em benefício dos funcionários alocados no Contrato n.º 169.2.044.02-4, da Petrobrás, nos termos devidamente avençados.

Parágrafo Sétimo - Fica garantido ao empregado SUBSTITUTO as mesmas vantagens e salário de igual valor ao do empregado substituído, desde que desenvolva atividades da mesma natureza, com igual produtividade, presteza e com a mesma perfeição técnica, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Oitavo – Os aumentos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão efeito retroativo, a contar de 1º de maio de 2.006, e, na impossibilidade de processamento da folha de pagamento das empresas, referente

ao mês de maio/2006, com os novos salários, fica acordado que a diferença correspectiva, bem como de eventuais horas extras, adicionais e outras vantagens, será paga em 01 (uma) única parcela, até a oportunidade da folha de pagamento correspondente ao mês de julho/2006.

CLÁUSULA 7ª. - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, que a jornada de trabalho dos empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os pisos salariais fixados e referidos no presente instrumento, referem-se a contraprestação mínima daqueles que cumpram integralmente a jornada em voga.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada diária objetivando a compensação da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o pagamento de HORAS EXTRAS, quando efetivamente trabalhadas, a serem remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais, e com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas excedentes, praticadas aos domingos ou feriados não compensados.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido ao empregado que desenvolver suas atividades no período considerado NOTURNO, das 22h às 5h, o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Quarto - O adicional noturno será pago ao empregado, proporcionalmente, caso o mesmo não trabalhe todo o período assim entendido, mas somente algumas horas ou dias. Tal cálculo será feito por horas ou dias trabalhados em percentual.

CLÁUSULA 8ª. - DA JORNADA DE TRABALHO DE 12x36h

É facultado às empresas convenientes, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a adoção da jornada de trabalho de 12 x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho a que se refere esta cláusula não terão direito às horas extraordinárias, e não haverá

distinção alguma entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno.

Parágrafo Segundo - Na escala de revezamento de 12x36h, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, percentual este, que somente incidirá sobre as horas trabalhadas no período temporal compreendido entre 22h e 5h do outro dia, conforme disposto no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª. - DAS REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, sob forma de alimentação *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), por cada refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço).

CLÁUSULA 10ª. - DO LANCHE NO PERÍODO NOTURNO

As empresas que possuírem empregados que exerçam suas atividades no período noturno (das 22h às 05h), poderão fornecer lanche ao trabalhador. Este valor deverá constar, obrigatoriamente, da composição dos custos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 11ª. - DO VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores que comprovem o local de residência há mais de 2 (dois) mil metros do local da prestação do serviço, de acordo com os critérios legais, fazem jus ao fornecimento de vale transporte.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale transporte quando, através de comprovação, os empregados morarem num perímetro inferior a 2 (dois) mil metros do local da prestação do serviço ou quando estes possuam condução própria.

Parágrafo Segundo - Os funcionários que fizerem, comprovadamente, uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto Lei n.º 95.247/87.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer jus ao benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9º do Decreto Lei n.º 95.247/87.

CLÁUSULA 12ª. - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes as categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM ou à gestora especializada na Assistência Social e Familiar, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último

mês informado” do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que a participação das empresas delimita-se a R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, e cada trabalhador, por sua vez, contribuirá mensalmente com R\$ 2,00 (dois reais) do custo, mediante desconto mensal em folha de pagamento, perfazendo um total de R\$ 4,00 (quatro reais), conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, o que deverá ser apresentado individualmente nas dependências da ENTIDADE SINDICAL LABORAL, no prazo de 10 dias corridos contados a partir do registro da presente convenção na Delegacia Regional de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Quarto - Para a assistência aos trabalhadores incapacitados ou aos dependentes do trabalhador falecido, será disponibilizado:

- a) **Ajuda alimentícia**: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador inválido ou incapacitado, ou onde residia habitualmente o trabalhador falecido, em benefício de seus dependentes, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de comunicação formal do evento.
- b) **Ajuda de manutenção de renda familiar**: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou incapacitado ou ainda, aos familiares (viúva, companheira ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 06 (seis) meses, vencendo a primeira prestação dez (10) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;
- c) **Prestação de serviço Funeral**: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

- I. A Carteira Profissional de Trabalhador e sua Carteira de Identidade serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;
 - II. Ao comunicar o óbito, o dependente econômico do falecido [viúva ou companheira ou filho(s)], poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas de Manutenção de Renda Familiar.
- d) **Ajuda financeira imediata:** Para cobrir outras despesas emergenciais a família do empregado falecido receberá, em até 24 horas após a solicitação da prestação do serviço de funeral ou da comunicação formal do falecimento do trabalhador, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), observado o seguinte:
- I. No caso do óbito ser comunicado após o funeral, a benesse em tela que seria destinada aos dependentes do trabalhador falecido, será devidamente paga junto com as parcelas de Manutenção de Renda Familiar.
- e) **Verbas rescisórias:** A fim de agilizar a rescisão trabalhista, o empregador será reembolsado de imediato, até o valor limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) do valor da rescisão trabalhista havida em razão da incapacitação/invalidez ou falecimento do trabalhador assistido, contra apresentação do TRCT Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e o CAGED.

Parágrafo Quinto - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Sexto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

- I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
---------	--

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes a assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Dez - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

CLÁUSULA 13ª. - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 14ª. - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados dois uniformes completos, a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os

trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis e demais acessórios.

Parágrafo Único – O empregado indenizará a peça de uniforme ou equipamento que lhe for fornecido para o serviço, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, dano decorrente de utilização indevida ou fora do serviço e em caso de não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedida.

CLÁUSULA 15ª. - DAS ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

CLÁUSULA 16ª. - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

CLÁUSULA 17ª. - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, de todos os seus empregados da importância correspondente a 1% (um por cento) do salário do seu empregado a favor do sindicato, para custeio administrativo, assistencial e jurídico.

Parágrafo Primeiro - O percentual acima será descontado de uma só vez no sobre o salário de Maio de 2006.

Parágrafo Segundo - O valor descontado, previstos no parágrafo anterior, deverá ser recolhidos na conta corrente do SEEACEAM: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10 de junho de 2006 (10/06/2006).

Parágrafo Terceiro - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de 10 (dias) a contar da sua divulgação (de responsabilidade do sindicato), por declaração assinada de próprio punho, com firma reconhecida.

Parágrafo Quarto - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão.

CLÁUSULA 18ª. - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (Dois por cento), decidido em Assembléia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$ 7,20 (sete reais e vinte Centavos) e no máximo de R\$ 15,00 (Quinze Reais) e repassarão, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado que as empresas descontarão de seus empregados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido ao empregado o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

Parágrafo Sétimo – Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica Ambulatorial nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Clínica Geral Noturno, Oftalmologia, Médico do Trabalho, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal) e Ginecologia.

III – Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tireóide, tórax, transfontanela, Transvaginal.

IV – Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Colangiografia pré-operatória, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombosacra, Coluna.

V - Exames Laboratoriais:

01	AC. HOMOGETISICO-ALCAPTONURIA
02	ÁCIDO DELTA AMINO LEVULINICO
03	ÁCIDO LÁTICO – LACTATO
04	ÁCIDO OXÁLICO – OXALATO
05	ÁCIDO ÚRICO
06	ALBUMINA SÉRICA
07	ALBUMINA URINÁRIA
08	ALDOLASE
09	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
10	AMILASE
11	ANTI DNA – CADEIA DUPLA ÁCIDA
12	ANTIBIOGRAMA
13	ANTICORPOS ANTI MITOCONDRIAS
14	ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO LISO
15	BACT. DA SECREÇÃO OROFARINGE
16	BACT. DA SECREÇÃO VAGINAL
17	BACT. DO LÍQUIDO SEMINAL
18	BACTERIOSCOPIA + CULTURA
19	BACTERIOSCOPIA – FEZES
20	BACTERIOSCOPIA – SEC. URETRAL
21	BACTERIOSCOPIA – URINA
22	BACTERIOSCOPIA DO OUVIDO
23	BACTERIOSCOPIA PELO GRAM
24	BETA CAROTENO
25	BETA GONADOTROFINA CORIÔNICA
26	BILIRRUBINA
27	BRUCELOSE
28	C1S ESTERASE INIBIDOR
29	CÁLCIO
30	CÁLCIO IÔNICO
31	CÁLCIO IONIZADO
32	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO
33	CITOLOGIA ONCÓTICA
34	CARBOXIHEMOGLOBINA
35	CERULOPLASMINA
36	CISTICERCONE
37	CISTICERCONE IMUNOENSAIO ENZ.
38	CLEARANCE DA CREATININA
39	CLEARANCE DE ÁCIDO ÚRICO
40	CLEARANCE DE FOSFATO

41	CLEARENCE DE UREIA
42	CLORO
43	COAGULOGRAMA
44	COBRE
45	COLESTEROL TOTAL
46	COLINESTERASE
47	COMPLEMENTO SERICO 2
48	COMPLEMENTO SERICO TOTAL
49	CONTAGEM DE HEMÁCIAS
50	CONTAGEM DE PLAQUETAS
51	COPROLOGIA FUNCIONAL
52	COPROLOGIA FUNCIONAL DE FEZES
53	CURVA GLICÊMICA
54	CREATINA NA URINA
55	CREATININA
56	CREATINOQUINASE (CK-TOTAL)
57	CROMATININA
58	CRYPTOSPORIDIUM
59	CULT. P/BACILO DE KOCH-ESCARRO
60	CULT. P/YERSINIA ENTEROCILITICA
61	CULTURA AUTOMATIZADA
62	CULTURA DE URINA
63	CULTURA DE URINA + C.C.
64	CULTURA P/ BACILO DIFTERICO
65	CULTURA DO ESPERMA
66	CULTURA EM GERAL
67	CULTURA P/BACTERIA ANAEROBIA
68	CULTURA P/ ESCHERICHIA COLI
69	CULTURA PARA FUNGOS SUPERFICIAIS
70	CULTURA PARA CAMPILOBACTER SP
71	CULTURA PARA SALMONELA
72	CULTURA PARA SHIGELLA
73	DOSAGEM DE AC. URICO URINARIO
74	DOSAGEM DE CALCIO URINARIO
75	DOSAGEM DE CHUMBO
76	DOSAGEM DE CREATINA
77	DOSAGEM DE CREATINA URINARIA
78	DOSAGEM DE ETANOL NO SANGUE
79	DOSAGEM DE FOSFORO URINÁRIO
80	DOSAGEM DE GORDURA FECAL
81	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA A2
82	DOSAGEM DE LITIO
83	DOSAGEM DE MAGNESIO URINÁRIO

84	DOSAGEM DE PROTEINA URINARIA
85	DOSAGEM DE SÓDIO URINARIO
86	DOSAGEM DE UREIA URINARIA
87	ELEM.ANORMAIS/SEDIMENTOSCOPIA
88	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
89	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
90	ELETROFORESE DE PROTEINAS
91	ERITROGRAMA
92	ESCARRO
93	ESPECTROFOTOMETRIA 450 NM
94	ESQUISTOSSOMOSE IGG
95	ESTER DE COLESTEROL
96	ESTIMULO COM LH-RH P/DOSAR LH
97	ESTIMULO COM LH-RH P/DOSAR FSH
98	ESTIMULO COM TRH P/ DOSAR TSH
99	ETANOL URINÁRIO
100	EXAME A FRESCO
101	EXAME MICOLOGICO DIRETO (FUNGO)
102	EXAME PARASITOLOGICO DAS FEZES
103	FATOR RH ₀ (D)
104	FENILALANINA(PKU)
105	FERRO SERICO
106	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA
107	FOSFATASE ACIDA TOTAL
108	FOSFATASE ALCALINA
109	FOSFORO
110	FRUTOSE
111	GALACTOSE TOTAL – NEO NATAL
112	GAMA GLUMATIL TRASFERASE – GGT
113	GLICEMIA POS PRANDIAL
114	GLICOSE
115	GLICOSURIA
116	GRUPO SANGUINEO
117	HAPTOGLOBINA
118	HDL COLESTEROL
119	HEMATOCRITO
120	HEMOAGLUTINAÇÃO P/RUBEOLA
121	HEMOAGLUTINAÇÃO P/ T.PALLIDUM
122	HEMOCULTURA
123	HEMOGLOBINA
124	HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1c)
125	HEMOGRAMA COMPLETO
126	HEMOSEDIMENTAÇÃO-VHS

127	HEMOSSIDERINA
128	HIDROXIPROLINA TOTAL
129	HISTOPLASMOSE(H.CAPSULATUM)
130	HOMOCISTINURIA
131	IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS
132	IMUNOGLOBULINA IgA
133	IMUNOGLOBULINA IgG
134	IMUNOGLOBULINA IgM
135	ISULINA SERICA
136	LACTATO DESIDROGENASE (LDH)
137	LDL COLESTEROL
138	LEISHMANIOSE HUMANA – IFI
139	LEPSTOPIROSE – AGLUTINAÇÃO
140	LEUCOCITOS FECAIS
141	LEUCOGRAMA
142	LIPASE
143	LIPIDIOS TOTAIS
144	LISTERIOSE
145	MAGNESIO
146	META-HEMOGLABINA
147	MUCO PROTEINAS (EM TIROSINA)
148	MUCOPOLISSACARIDOSES
149	NEISSERIA GONORRHOEAE
150	OOGAMA NAS FEZES
151	OSMOLARIDADE URINARIA
152	PARAMINOFENOL URINÁRIA
153	PESQ. DA SUBSTANCIA REDUTORA
154	PESQ. DE HELMINTOS/PROTOZOARIO
155	PESQUISA DE B.A.A.R
156	PESQUISA DE BACILOS DIFTERICO
157	PESQUISA DE CELULAS “LE”
158	PESQUISA DE CORPOS CETONICOS
159	PESQUISA DE CORPUSCULOS HEINZ
160	PESQUISA DE CRIOAGLUTININAS
161	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
162	PESQUISA DE ENTEROBIOS
163	PESQUISA DE EOSINOFILOS
164	PESQUISA DE FATOR DERMATOFITOS
165	PESQUISA DE FUNGOS
166	PESQUISA DE FUNGOS NA URINA
167	PESQUISA DE HEMACEAS
168	PESQUISA DE LARVAS
169	PESQUISA DE LEPTOSPIRA

170	PESQUISA DE LEVEDURA – FEZES
171	PESQUISA DE PIOCITOS NAS FEZES
172	PESQUISA DE PLAMODIUM
173	PESQUISA DE ROTAVIRUS
174	PESQUISA DE SANGUE OCULTO
175	PESQUISA DE T. CRUZI – ELISA
176	PESQUISA DE T. VAGINALIS
177	PESQUISA DE TREPONEMA PALIDUM
178	PESQUISA DE TREPONEMA – IgG – IFI
179	PESQUISA DE TRICOMONAS
180	PLASMINOGENIO
181	PORFIBILINOGENIO URINÁRIO
182	PROLACTINA
183	POTASSIO
184	PROTEINA GLICOSILADA
185	PROTEINA C REATIVA
186	PROTEINA DE BENGE – JONES
187	PROTEINA TOTAL
188	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES
189	PROVA DE FRAGILIDADE
190	PROVA LAÇO
191	REAÇÃO DE PAUL-BUNNEL-DAVIDSON
192	REAÇÃO DE RIVALTA
193	REAÇÃO DE WAALER ROSE
194	REAÇÃO DE WEIL-FELIX/RICKTESIA
195	REAÇÃO DE WIDAL
196	RETICULOCITOS
197	RETRAÇÃO DO COAGULO
198	SANGUE
199	SATURAÇÃO DA TRASFERRINA
200	SEROTONINA-5 HIDOXI TRIPTAMINA
201	SODIO
202	SOROLOGIA P/MALARIA IgG/IgM
203	SOROLOGIA PARA LUES
204	T.CRUZI – HEMOAGLUTINAÇÃO
205	TEMPO DE COAGULAÇÃO-LEE WHITE
206	TEMPO DE SANGRAMENTO
207	TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINICA
208	TESTE DE COOMBS DIRETO
209	TESTE DE COOMBS INDIRETO
210	TESTE DE FALCIZAÇÃO
211	TESTE DE AFOICAMENTO
212	TESTE IMUNOLOGICO P/ GRAVIDES

213	TITULO DE ANTIESTREPTOLISINA O- ASO
214	TRANSAMINASE OXALACETICA-TGO
215	TRANSAMINASE PIRUVUCA – TGP
216	TRANSFERRINA
217	TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS
218	TRIGLICERIDIOS
219	T 3 TOTAL
220	T 4 TOTAL
221	TRIPSINA FECAL
222	TRYPANOSSOMA CRUZI IgG/IgM-IFIK
223	TRYPANOSSOMA CRUZI – ELISA
224	TSH ULTRA SENSÍVEL
225	UREIA
226	VLDL COLESTEROL

CLÁUSULA 19ª. - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal – SEAC-AM uma contribuição assistencial anual correspondente ao valor de 02 (dois) salários mínimo vigente no país a ser recolhida de uma só vez até o 5º (quinto) dia útil do mês de Junho de 2006.

Parágrafo Primeiro - Fica certo e acordado que em caso de não recolhimento da contribuição assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o sindicato patronal recorrer à via judicial para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Segundo - A partir de janeiro de 2007 as empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis, que operam ou vierem a operar no Estado do Amazonas, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/AM – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS, através de guia fornecidas pelo mesmo o equivalente 9% (nove por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de janeiro de 2007, em 03 (três) parcelas fixas de 3% (três por cento), cada, com vencimento em 31 de janeiro de 2007, 28 de fevereiro de 2007 e 31 de março de 2007, respectivamente.

Parágrafo Terceiro – Após os prazos estabelecidos para recolhimentos, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – Os créditos do SEAC/AM, originários desta cláusula, poderão ser cobrados, pela via executiva, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 20ª. - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal – SEAC-AM, a título de contribuição sindical a importância correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA 21ª. - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Sindical Laboral; Taxa Confederativa e Mensalidade;
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;

5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Sindical Patronal, Contribuição Assistencial Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM)** ou pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM)**, a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA 22ª. - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao

respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Único: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

CLÁUSULA 23ª. - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,50% (oitenta e um virgula cinquenta por cento), conforme planilha anexo a esta CCT.

CLÁUSULA 24ª. - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA 25ª. - DA DISTRIBUIÇÃO DAS (CÓPIAS) DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Único - Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente e com a marca d'água do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

CLÁUSULA 26ª. - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 27ª. - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

CLÁUSULA 28ª. - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias – a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc..), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

CLÁUSULA 29ª. - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

CLÁUSULA 30ª. - DO INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, que, por ventura, venham assumir, em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço, em substituição de uma outra empresa, se obrigam a contratar pelo menos 40% (quarenta por cento) dos trabalhadores efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado à sua disposição, por escrito, pela empresa substituta, no prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores ao início do novo contrato.

Parágrafo Primeiro - O percentual previsto no caput poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) se houver recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) não haja anuência do tomador de serviço, em que os empregados da empresa sucedida continuem exercendo suas atividades nos mesmos postos de serviços;

c) que as verbas rescisórias não estejam devidamente pagas e homologadas na forma da lei.

Parágrafo Segundo - As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no caput, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes.

Parágrafo Terceiro - Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, poderá ser pactuado Acordo Coletivo de Trabalho, no sentido de que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, que mantiverem os mesmos empregados na forma do previsto no caput, sem descontinuidade quanto o pagamento dos salários e a prestação dos serviços, não incidirão, em hipótese alguma, nos casos de rescisão/despida e muito menos arbitrária ou sem justa causa, mas sim, caracterizar-se-á a hipótese prevista no parágrafo 2º do Artigo 9º do Decreto n.º 99.684/90.

CLÁUSULA 31ª. - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Fica estabelecido que as homologações de rescisão de contrato de trabalho serão feitas de segunda a sexta-feira, no período das 10:00 às 17:00 h.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12:00 h, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie.

CLÁUSULA 32ª. - DO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo empregado prejudicado.

Parágrafo Único - Fica garantida e assegurada a vigência de acordo coletivo que tenha caráter complementar em relação a presente convenção, bem como que conceda de qualquer sorte, condições mais benéficas aos trabalhadores desta categoria profissional, desde que não colidam com as disposições aqui presentes.

CLÁUSULA 33ª – CURSO HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Nos contratos públicos (administrativos) ou privados, firmados a partir do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços em hospitais, casas de saúde e ambulatorios, somente poderão utilizar, na execução respectivos contratos, empregados que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Higienização/Limpeza/Desinfecção Hospitalar, ou outro curso equivalente, cujo certificado tenha sido emitido por uma reconhecida e habilitada entidade, órgão público/privado ou ainda entidades Sindicais do Setor, sob pena da empresa infratora pagar multa igual à metade do piso salarial do empregado, a ser aplicada, mensalmente, para cada trabalhador em situação irregular, ainda que seja por um dia.

Parágrafo Único - A multa será revestida para o trabalhador, e deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao serviço.

CLÁUSULA 34ª. - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes instituem expressamente, a partir da data de arquivamento desta Convenção junto à DRT/AM, a Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 1º de Junho de 2006 (1/8/2006) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às

diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanado-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes,

sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à sexta-feira, das 8:30 h às 12:00 h e de 14:00 às 17:30 h, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Dez - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Onze - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de oposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Doze – O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Treze - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Quatorze - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quinze - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Dezesesseis – Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 100,00 (cem reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 35ª. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, digitada em 33 (trinta e três) laudas, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – DRT/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 25 de Maio de 2006.

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares
Terceirizáveis do Estado do Amazonas.
Presidente.

Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do
Amazonas.
Presidente.

Testemunhas:
